

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Entre:

**ASSOCIAÇÃO FRAUNHOFER PORTUGAL RESEARCH**, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 782 252, com sede na Rua Alfredo Allen, n.º 455/461, 4200-135 Porto, representada por **Liliana da Silva Ferreira e Stefanie Goetz**, na qualidade de Diretoras, em conjunto com poderes para o ato, doravante designada por “Primeira Contraente”.

Page | 1

e,

**DELOITTE BUSINESS CONSULTING, S.A** com o número de identificação de pessoa coletiva 515 943 703, com sede na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7 1070-100 LISBOA, aqui representada pela sua representante legal Sérgio do Monte Lee, com poderes para o ato, doravante designada por “Segunda Contraente”.

Em conjunto denominados por “Partes” e individualmente por “Parte”,

Considerando que:

- a) No âmbito das atividades da Primeira Contraente na execução do projeto denominado PORTUGUESE HUB ICT: POCI-02-0752-FEDER-046008, verificou-se a necessidade de adquirir um **Portfólio Digital de condições de interface existente em Portugal à proliferação do setor das TICE**
- b) A Primeira Contraente despoletou um procedimento de consulta prévia para aquisição dos Serviços *supra* referidos ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos;
- c) A Segunda Contraente apresentou tempestivamente uma proposta ao convite endereçado pelo Primeira Contraente, que se mostrou conforme ao convite, caderno de encargos e legislação aplicável;
- d) A Primeira Contraente deliberou adjudicar a proposta de fornecimento dos Serviços apresentados pela Segunda Contraente, bem como aprovou a minuta do contrato que ora se celebra, por Deliberação da Direção datada de 23 de junho de 2023

Nestes termos, livremente e de boa-fé, celebram as Partes o presente **Contrato de Fornecimento de Serviços** (doravante o “Contrato”) regulado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

2023\_CP01

## Objeto

1.1 A Segunda Contraente obriga-se a fornecer à Primeira Contraente os seguintes Serviços:

Elaboração de um *“Portefólio digital de condições de interface existente em Portugal à proliferação do sector das TICE”* que deve contemplar o tratamento das seguintes temáticas:

- a) Análise do atual estágio de maturidade tecnológico no sector industrial e da saúde em Portugal e na Europa;
- b) Avaliação da perceção organizacional e respetiva cultura de adoção, existentes, da digitalização no sector industrial e da saúde em Portugal e na Europa;
- c) Avaliação do potencial e dimensão do mercado europeu de soluções digitais para o sector industrial e da saúde;
- d) O elenco da oferta diferenciadora de Portugal na área da saúde digital e transformação digital na indústria;
- e) Identificação dos “players” de mercado de referência no espaço europeu, com especial relevância nos mercados da Alemanha, Dinamarca, Reino Unido, Espanha e Finlândia;
- f) O estudo de análise estratégica das melhores práticas usadas por empresas nos subsectores e nos países, acima indicados;
- g) As orientações gerais sobre métodos e processos a adotar para a introdução de modelos de funcionamento organizacionais e modelos de trabalho baseados na digitalização;
- h) disseminação as melhores práticas empresariais associadas à digitalização na área industrial e na saúde;
- i) A disseminação de noções teóricas e práticas associadas à digitalização na área industrial e na saúde de forma a obter de vantagem competitivas num mercado global;
- j) Os fundamentos para criação de “roadmaps” tecnológicos de implementação nos temas indicados;
- k) Analisar e tratar a informação recolhida nos pontos anteriores, assim como, organizar e gerar os respetivos conteúdos para o portefólio;
- l) Conceptualizar e definir o “template” para o portefólio;
- m) Implementar o portefólio em formato digital.

1.3 A Segunda Contraente deve ainda tomar todas as medidas necessárias ou convenientes na execução do contrato a celebrar, de forma a salvaguardar os superiores interesses da Primeira Contraente.

## Artigo 2.º

### **Deveres das Partes**

2.1 São deveres da Segunda Contraente:

- a) Fornecer os Serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, zelo e competência;
- b) Garantir o sigilo de todo o trabalho e de quaisquer informações que venha a obter nos contactos estabelecidos;
- c) Informar periodicamente a Primeira Contraente acerca do andamento do fornecimento de Serviços;
- d) Disponibilizar-se para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações previamente solicitadas pela Primeira Contraente.

2.2 São deveres da Primeira Contraente:

- a) Pagar o preço devido pelos Serviços fornecidos;
- b) Prestar a informação necessária e solicitada pela Segunda Contraente, que permita o adequado fornecimento dos Serviços.

## Artigo 3.º

### **Local do fornecimento dos Serviços**

3.1 Os Serviços objeto do contrato serão prestados de forma autónoma pelo adjudicatário, nos termos previstos no Caderno de Encargos

#### Artigo 4.º

##### **Preço**

- 4.1 A Primeira Contraente pagará à Segunda Contraente, pelo fornecimento dos Serviços objeto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações neste previstas, a quantia de 14.500,00 € (**catorze mil e quinhentos euros**), a que acresce IVA à taxa legal de 23%.
- 4.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos da Segunda Contraente, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

#### Artigo 5.º

##### **Condições de pagamento**

- 5.1 O Preço a pagar pelos Serviços a fornecer é devido no prazo de 30 dias da data de emissão da respetiva fatura, que deverá ser emitida a 30 de junho de 2023
- 5.2 As faturas eletrónicas emitidas pelo Adjudicatário devem ser emitidas de acordo com o previsto no artigo 299.º - B do Código dos Contratos Públicos e devem ser acompanhadas do descritivo dos Serviços prestados. A Entidade Adjudicante recebe as faturas eletrónicas através do sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI - Electronic Data Interchange) e utiliza o software de gestão *ilink* para receção e processamento das faturas eletrónicas.
- 5.3 A Primeira Contraente poderá, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
- 5.4 Em caso de discordância por parte da Primeira Contraente, quanto aos valores e descritivo indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## Artigo 6.º

### **Prazos e Garantia**

6.1 A entrega e aceitação destes materiais deverá ocorrer até 29 de junho de 2023.

Page | 5

6.3 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Artigo 7.º

### **Sigilo**

7.1 Durante a vigência e após a cessação do contrato, a Segunda Contraente obriga-se a manter, e a fazer manter por todos os profissionais por si mandatados para a execução do contrato, total confidencialidade e sigilo sobre todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da, ou em conexão com, o fornecimento dos Serviços, nomeadamente sobre a organização, atividade ou negócio da Primeira Contraente, preços, serviços prestados, clientes, parceiros e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica da Entidade Adjudicante, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.

7.2 O dever de confidencialidade e sigilo previsto na presente cláusula abrange invenções ou qualquer know-how, independentemente de ter sido pedido registo de patente para aquelas invenções.

7.3 O dever de confidencialidade e sigilo abrange ainda tecnologias, métodos, processos, produtos, procedimentos, desempenhos, funções e afins, como também investigação, seus resultados, desenvolvimentos, invenções e quaisquer outros segredos técnicos, científicos ou comerciais da Primeira Contraente.

7.4 O dever de confidencialidade abrange igualmente a reprodução da informação em qualquer suporte informático ou outro, bem como todos e quaisquer dados recolhidos no âmbito do contrato.

7.5 Excetuam-se do disposto nos números 7.1 a 7.4 as informações que:

- a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade à Primeira Contraente;
- b) Sejam já do conhecimento da Segunda Contraente antes de este as ter recebido no âmbito do contrato, conforme prova constante dos seus arquivos;

- c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público sem que tenha havido incumprimento da Primeira Contraente.
- 7.6 No caso de cessação por qualquer motivo do contrato, a Segunda Contraente deverá devolver imediatamente à Primeira Contraente todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos e todos e quaisquer outros documentos e informações respeitantes à Primeira Contraente que se encontrem em seu poder.
- 7.7 A violação das obrigações previstas na presente cláusula fará recair sobre a parte infratora a obrigação de indemnizar a Primeira Contraente pelos prejuízos causados.

#### Artigo 8.º

#### **Dados Pessoais**

- 8.1 Na execução do Contrato, as Partes cumprirão o disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais.
- 8.2 A Primeira Contraente assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito do Contrato assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de sigilo.
- 8.3 A Primeira Contraente é responsável pelo cumprimento da legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais pelas pessoas que afetar ao fornecimento dos Serviços.
- 8.4 Todo e qualquer tratamento de dados pessoais a realizar pelas Partes no Contrato, depende da verificação de condições de legitimidade da finalidade, bem como da observância do princípio da proporcionalidade lato sensu.
- 8.5 As Partes tratam os dados pessoais apenas no âmbito das finalidades do Contrato, sendo proibidos tratamentos com finalidades distintas e que não se enquadrem numa das condições de licitude elencadas no artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 8.6 As Partes não comunicam quaisquer dados pessoais tratados no âmbito do Contrato a terceiros, salvo se houver uma autorização expressa ou uma obrigação legalmente admissível.

- 8.7 As Partes adotam medidas técnicas e organizativas adequadas que garantem o cumprimento da obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.
- 8.8 As Partes comprometem-se a prestar assistência mútua no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia.
- 8.9 No caso de se verificar uma falha na proteção dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente Contrato, as Partes informarão a autoridade de controlo e os titulares dos dados, sem demora injustificada, e em qualquer caso, antes do período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.10 Atento o princípio da proporcionalidade, e se estiver na disponibilidade das Partes, pelo menos, as seguintes informações deverão ser fornecidas:
- a) Descrição da natureza da violação da segurança dos dados pessoais.
  - b) O nome e as informações de contato do encarregado de proteção de dados ou outro ponto de contato que presta informação.
  - c) Descrição das possíveis consequências da violação da segurança de dados.
  - d) Descrição das medidas adotadas ou propostas para mitigar os riscos e efeitos da violação de segurança dos dados pessoais.

#### Artigo 9.º

##### **Cessão da posição contratual**

- 9.1 Nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição contratual, ou parte dela, no presente Contrato sem prévio consentimento escrito da outra Parte.

#### Artigo 10.º

##### **Penalidades contratuais**

- 10.1 Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, para além da restituição à Primeira Contraente do montante pago à Segunda Contraente por Serviços não fornecidos, a

Primeira Contraente pode exigir da Segunda Contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do fornecimento dos Serviços objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 30% do valor contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa da Segunda Contraente e as consequências do incumprimento;
- c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a Primeira Contraente poderá adquirir a outros Fornecedores os Serviços, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo da Segunda Contraente faltosa;
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

#### Artigo 11.º

#### **Resolução por parte da Primeira Contraente**

11.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Contraente pode resolver o contrato a celebrar, a título sancionatório, no caso da Segunda Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.

11.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Contraente.

11.3 A resolução do Contrato nos termos do número anterior não prejudica o direito da Primeira Contraente de ser indemnizada por quaisquer danos resultantes do incumprimento verificado.

#### Artigo 12.º

#### **Responsabilidade e Indemnização**

12.1 Todo e qualquer facto gerador de responsabilidade civil, criminal, contraordenacional, contratual ou extracontratual imputável à Segunda Contraente, incluindo a resultante das deficiências no fornecimento dos Serviços, apenas responsabilizará a Segunda Contraente, com exclusão de toda e qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da Primeira Contraente.

12.2 Sempre que, por qualquer razão, a Primeira Contraente tenha de suportar qualquer encargo, seja qual for a natureza, por facto imputável à Segunda Contraente, a Primeira Contraente terá

direito de regresso relativamente a este, direito que poderá ser exercido por dedução no pagamento do preço contratual.

#### Artigo 13.º

### **Comunicações e notificações**

Page | 9

13.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as moradas das Partes ou para os endereços de correio eletrónico a identificar no contrato.

13.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte, através de correio eletrónico.

#### Artigo 14.º

### **Gestores do Contrato**

14.1 Como forma de assegurar a boa execução do contrato, ao abrigo do disposto no art.º 290º-A do CCP, delegará a Primeira Contraente nos **Ex.ºs Srs. [REDACTED] e [REDACTED]** os necessários poderes para decidirem e praticarem todos e quaisquer atos necessários quanto à execução do contrato em apreço, designadamente no que respeita ao desempenho da Segunda Contraente e à execução financeira, técnica e material do contrato, ficando [REDACTED] responsável pela gestão administrativa e financeira e [REDACTED] responsável pela gestão técnica e material.

#### Artigo 15.º

### **Legislação aplicável e foro competente**

15.1 Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto na legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

15.2 Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro da Comarca do Porto, com renúncia a qualquer outro.

#### Artigo 16.º

### **Disposições Finais**

16.1 Quaisquer alterações ou adendas ao contrato só poderão ser efetuados por acordo escrito, assinado pelas Partes, que será anexado ao contrato.

16.2 A ineficácia ou invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do contrato não afetará as restantes, obrigando-se as Partes a substituí-la por outra que reproduza o melhor possível a intenção das Partes quanto à mesma.

16.3 Farão parte integrante do Contrato, o caderno de encargos, o convite elaborado nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos e a proposta da Segunda Contraente.

16.4 Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o caderno de encargos e o convite, e, em último lugar, a Proposta da Segunda Contraente.

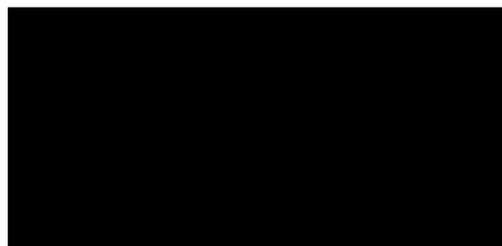
O presente Contrato vai ser assinado digitalmente pelas Partes, que declaram considerá-lo conforme às suas vontades.

**Pela Primeira Contraente,**

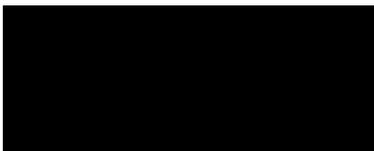


**Liliana da Silva Ferreira, *Diretora***

**Pela Segunda Contraente,**



**Sérgio do Monte Lee, *Administrador***



**Stefanie Goetz, *Diretora***